



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**EDITAL Nº. 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026.
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS EM DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS E APRESENTAÇÃO CULTURAL, PARA ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS, POR SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, torna público, à partir do dia **18 (dezoito) de MAIO DE 2026**, que estará recebendo documentação **Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviços De Shows Artísticos em Diversos Estilos Musicais e Apresentação Cultural, Para Atendimento Ao Calendário Municipal De Eventos, Por Seleção Paralela E Não Excludente, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer E Juventude Do Município De São Francisco/MG.**

Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Montes Claros, 243, centro, de 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis.

São Francisco - MG, 14 de maio de 2026.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS EM DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS E APRESENTAÇÃO CULTURAL, PARA ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS, POR SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.

1. PREÂMBULO

1.1 A Secretaria Municipal De Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude, da Prefeitura Municipal de São Francisco, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 552/2025, respectivamente, considerando o que consta dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026, – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas Para Prestação de Serviços De Shows Artísticos em Diversos Estilos Musicais e Apresentação Cultural, para atendimento ao Calendário Municipal de Eventos, por Seleção Paralela e Não Excludente, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal De Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer E Juventude do Município de São Francisco/MG, na forma do que preceitua a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, de acordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame, o credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas Para Prestação de Serviços de Shows Artísticos em Diversos Estilos Musicais e Apresentação Cultural, para atendimento ao Calendário Municipal de Eventos, por Seleção Paralela e Não Excludente para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer E Juventude do Município de São Francisco/MG.

2.2. Este credenciamento definirá as jurídicas habilitadas, e após haverá uma seleção paralela e não excludente ao credenciamento que, após formalização de Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços para a secretaria requisitante em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

2.3. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO, caso de inexistência de licitação previsto no art. 74, IV c/c 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

1º de abril de 2021 caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as proponentes interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará a Administração um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projetos ou atividades mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

3. DO EDITAL

3.1. O Edital e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico: <https://www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br/licitacoes> dúvidas e esclarecimentos no email: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br.

3.2. Mais Informação encontra-se à disposição dos interessados, poderão ser obtidas no setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada no seguinte endereço: Rua Montes Claros, 243, centro, de 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis.

4. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.1. As inscrições do credenciamento serão realizadas a partir de **18 (Dezoito) de maio de 2026**, às **07h00 até o dia 31 de dezembro de 2026**, às **13h00**, podendo ser contratados novos na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

4.2. O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado **deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificado.

4.2.1. Local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG, sito à Rua Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-000;

4.2.2. Horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 07h00min às 13h00min;

4.2.3. O envelope com a documentação poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço ou pelo email: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br.

4.2.4. Toda a documentação exigida (Ficha de Inscrição e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

4.3. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio receberão os documentos de que trata o presente edital e analisará a documentação encaminhada.

4.4. A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital. **É de inteira responsabilidade do licitante interessado a regularidade da documentação apresentada.**

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: **de 18 (dezoito) de maio de 2026 até 31 (Trinta e um dezembro de 2026), podendo ser prorrogado por interesse da secretaria Municipal requisitante.**

b) validade do credenciamento: **12 (doze) meses**, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).

5.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas e jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

5.3 É vedada a participação de pessoas físicas e jurídicas que:

a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

e) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Não será permitido credenciamento de empresas em consórcio.

5.5 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pelo Agente de Contratação.



5.5.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas e jurídicas já credenciadas;

a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

6. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2. A participação no presente credenciamento implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital, bem como na submissão às demais obrigações legais decorrentes.

6.3. Estará impedido de participar do credenciamento o interessado que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

6.4. Cada proponente poderá representar, apenas, um único artista individual ou grupo artístico.

6.5. Cada artista individual ou grupo artístico poderá pleitear credenciamento para apenas uma categoria prevista neste Edital, necessitando comprovar a atuação e apresentar documentação artística relativa à respectiva categoria.

6.6. É vedada a inscrição de um mesmo artista ou grupo artístico por mais de um proponente.

7. DO CREDENCIAMENTO.

7.1 Será realizada coleta e análise dos documentos, referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

7.2 Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a **RATIFICAÇÃO** e posterior assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

7.3 Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, a, do presente instrumento e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

7.4 O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

7.5 Os serviços a serem prestados serão na sede do município de São Francisco especificamente junto a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, lazer e Juventude, junto à população do município.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

8.1- Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

8.1.1- Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples acompanhados dos originais para serem autenticados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

8.2- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

8.3. Serão consideradas documentações apresentadas por e-mail, desde que devidamente endereçada e dentro do prazo estipulado;

8.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

8.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

8.6. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

8.6.1. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CPF ou CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO.

9.1. Do interessado em se credenciar para contratação para apresentação de Shows artísticos da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na Alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.
- g) Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do **Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.**

9.2. Documentos Relativos à Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

9.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local ou regional. (Essa comprovação poderá ser feita, panfletos, cartazes, notas fiscais ou contrato de Prestação de Serviços).
- b). Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

c). Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de São Francisco – MG.

d) Declaração Anexo V, modelo de declaração de inexistência de servidor público.

e) o licitante ao apresentar os documentos de qualificação técnica ficar comprovado que o mesmo ao credenciar apresentou mais de uma banda, a mesma deverá apresentar contrato de exclusividade de todos os participantes.

9.5. A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital.

9.6 Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RECURSO

10.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital, e será formalizado a ata registrando o credenciamento.

10.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente deferidos ou indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

10.3. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial do Município de São Francisco/MG.

10.4. Havendo interposição de recurso contra decisão do Agente de Contratação será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contrarrazões.

10.5. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado ao Agente de Contratação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final;

10.6. Agente de Contratação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saofrancisco.mg.gov.br ou endereço constantes no preâmbulo deste edital.

11.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios iniciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Francisco:

050104.122.7001.6702.3339039 Ficha 300

050113.392.7002.6704 3339039 Ficha 319

050113.392.7002.6704 3339039 Ficha 320

050123.695.7003.6706.3339039 Ficha 338

13. DOS VALORES

13.1 Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com as pessoas jurídicas vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de São Francisco/MG.

13.2 As despesas com alimentação, transporte, hospedagem, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, pagamento de terceiros serão de responsabilidade dos credenciados.

14 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS:

14.1) todos os artistas credenciados poderão ser contratados, de forma equânime, sem preterição;

14.2) a solicitação para contratação será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo Esporte Lazer e Juventude.

14.3) para a escolha dos contratados será observada a natureza e estrutura dos eventos previstos;

14.4) os contratos poderão ser formalizados por evento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

15.2. Ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

15.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

15.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

15.5. O Agente de contratação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

15.6. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de São Francisco/MG;

15.7. A prestação dos serviços ocorrerá em estabelecimento definido pelo Município de São Francisco/MG, conforme dispuser o termo de contrato.

15.8. A PREFEITURA atuará, de forma a garantir que a população quanto a prestação dos serviços com o correto acompanhamento com as especificações e padrões estabelecidos pela Secretaria requisitante;

15.9. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa Física e jurídica, constando número do CPF ou CNPJ, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal requisitante.

15.10. Fica eleito o foro da comarca de São Francisco - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

15.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;
- b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO;
- c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- d) Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- e) Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
- f) MINUTA DE CONTRATO.

São Francisco – MG, 13 de maio de 2026.

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS EM DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS E APRESENTAÇÃO CULTURAL, PARA ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS, POR SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DE ACORDO COM A TABELA DESCRITA ABAIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE LAZER E JUVENTUDE.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto o credenciamento para a contratação de **artistas nas categorias Cantor Solo, Dupla, Banda, DJ e Grupo Folclórico/Cultural** para apresentação de shows em eventos periódicos a serem realizado no Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Anualmente, o município de São Francisco/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, realiza e apoia uma ampla variedade de eventos, Culturais, Esportivos, Festivos, e que fazem parte do calendário municipal de eventos, conforme Lei 2.782 de 11 de Julho de 2012, que incluem São João No Parque, Festival de Quadrilhas, Festival de Boi de Reis, Aniversário da Cidade, entre outros. A secretaria municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, visa cumprir, dessa forma, com as suas atribuições, na realização de eventos visando proporcionar à população sanfranciscana momentos de lazer, entretenimento e acesso à cultura, além de fortalecimento do turismo e o aquecimento da economia em nosso município, de acordo com o Art. 215º da Constituição Federal de 1988, que garanta ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento para contratação de prestação de serviços encontra amparo legal no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, bem como nos termos do art. 62, do DECRETO Nº. 017 DE 04 DE MARÇO DE 2024 do município de São Francisco/MG.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de artistas nas seguintes categorias: **Cantor Solo, Dupla, Banda, DJ, Grupo Folclórico/Cultural**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

3.1 TABELA DE REFERÊNCIA

tem	Descrição	Quant	U ni d	Valor Unitá rio	Valor Total
01	SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE GRUPOS CULTURAIS. Que compreende grupos formados por populares, que surgem das	05	S E	600,0 0	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	tradições e costumes (dança, folclore, arte, literatura, teatro, folguedo, música, oralidade), que o povo produz e participa de forma ativa. Possibilitando o fomento, a valorização e difusão das manifestações culturais locais, oferecendo a população de São Francisco uma programação artístico-cultural tradicional de qualidade e pautada pela diversidade. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.). Para apresentação com duração de 1 hora, incluídas as despesas com transporte e alimentação. Podem se cadastrar grupos: MAXIMO 20 COMPONENTES. Exemplo: Folia de Reis, Rei dos Cassetes, São Gonçalo, Dança de Roda, Batuque, Carneiro, Maculelê, Puxada de Rede, entre outros.		R V		
02	SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE GRUPOS CULTURAIS. Que compreende grupos formados por populares, que surgem das tradições e costumes (dança, folclore, arte, literatura, teatro, folguedo, música, oralidade), que o povo produz e participa de forma ativa. Possibilitando o fomento, a valorização e difusão das manifestações culturais locais, oferecendo a população de São Francisco uma programação artístico-cultural tradicional de qualidade e pautada pela diversidade. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.). Para apresentação com duração de 1 hora, incluídas as despesas com transporte e alimentação. Podem se cadastrar grupos: MAXIMO 40 COMPONENTES. Exemplo: Boi de Reis, Quadrilha Junina, Capoeira, entre outros.	05	S E R V	1.000, 0	5.000,00
03	SHOW ARTÍSTICO COM DUPLA MÉDIO PORTE. sendo vocalista e um instrumentista (acordeom/teclado, violão), para apresentação dos gêneros musicais forró e sertanejo e outros , para apresentação com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação. Obs.: Instrumentos da Dupla.	30	S E R V	2.500, 00	75.000,0 0
04	SHOW ARTÍSTICO COM BANDA COMPOSTA POR UM MÍNIMO DE 04 COMPONENTES. sendo vocalista e instrumentistas (teclado, violão/guitarra, baixo), para apresentação dos gêneros musicais axé, forró sertanejo, pop-rock e outros , para apresentação com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação. Obs.: Instrumentos da Banda.	30	S E R V	3.000, 00	90.000,0 0
05	SHOW ARTÍSTICO COM BANDA COMPOSTA POR UM MÍNIMO DE 03 COMPONENTES. sendo vocalista e instrumentistas (teclado, violão/guitarra, baixo), para apresentação dos gêneros musicais axé, forró sertanejo, pop-rock e outros, para apresentação com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação. Obs.: Instrumentos da Banda.	20	S E R V	2.800, 00	56.000,0 0
06	SHOW ARTÍSTICO COM ARTISTA SOLO. Teclado e/ou	20	S	1.000,	20.000,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	violão. Sem instrumentistas (playback), para apresentação de gênero musical diverso, com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação. Obs.: Instrumentos do Músico.		E R.	00	0
07	SHOW ARTÍSTICO COM DJ. incluso o equipamento necessário para a apresentação de gêneros musicais diversificados, para apresentação com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação	05	S E R V	650,0 0	3.250,00

OBS.1: O pagamento será realizado integralmente (100%) após da realização das apresentações ficando a critério da Secretaria Municipal de Cultural, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude, podendo sofrer alterações de valores caso a **CONTRATADA** não cumpra alguma das cláusulas do contrato/termo de referência ou no caso instrumentos e equipamentos a serem utilizados não atenderem as especificações deste termo ou das solicitações dos Departamentos desta Secretaria.

OBS.2: Servidor responsável pela fiscalização e emissão de relatório: JOSÉ RICARDO MENDES DE AGUIAR

Recurso da Conta do Fundo Municipal de Cultura:

CC: 32.794-8

Recurso da Conta do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural:

CC: 22.532-0

Recurso da Conta do Fundo Municipal de Turismo:

CC: 15.388-5

1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. As prestações dos serviços se darão de acordo com a demanda e necessidade da secretaria solicitante, com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal, através de seus Departamentos de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo e Esporte após a emissão da Ordem de Compras, podendo sofrer alterações de caso haja imprevistos.
- 1.2. Os contratos terão validade até 31/12/2026.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A contratada deve estar em dia com a documentação exigida pelo departamento de licitação para participação do certame.
- 2.2. Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme esse termo de referência e solicitação.
- 2.3. Levar imediatamente ao conhecimento do contratante quaisquer irregularidades ocorridas com os serviços.
- 2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos músicos e dos seus equipamentos.
- 2.5. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 2.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho ou quando em ocorrência da espécie, forem vítimas as suas profissionais ou terceiros durante a prestação dos serviços.
- 2.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 2.8. A prestação do serviço (apresentação musical, show artístico) será efetuada mediante a emissão de requisição específica: (solicitação e ordem de compra emitida pela secretaria solicitante).
- 2.9. Os serviços deverão ser prestados nos horários e locais impreterivelmente determinados pela solicitação da Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude.
- 2.10. É de responsabilidade dos contratados a utilização dos instrumentos e equipamentos de sua propriedade e os mesmos deverão estar em estado de conservação NOVO e em pleno funcionamento;
- 2.11. É de responsabilidade dos contratados fazerem uma apresentação com os artistas ou banda completa (no mínimo de componentes determinados em cada item desse termo de referência), equipe técnica completa, apresentar um repertório versátil de acordo com o tema de cada evento ou conforme a solicitação da SECTUR, com duração mínima de 2h00min.
- 2.12. Os custos como: cachê dos artistas adicionais, equipe técnica, traslado terrestre e aéreo (caso houver), hospedagem, alimentação, transporte interno, pagamento de terceiros e outros são de responsabilidade dos CONTRATADOS.
- 2.13. O pagamento do ECAD, outros impostos e taxas estão todos inclusos por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;
- 3.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- 3.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais inconsistências nos serviços a serem prestados;
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços solicitados.
- 3.5. Comunicar imediatamente a empresa vencedora do certame irregularidades nos serviços.
- 3.6. A fiscalização, o monitoramento dos serviços e observação dos prazos, será realizada pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
- 3.7. Avaliar e aprovar os serviços oferecidos pela CONTRATADA, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite.
- 3.8. Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições, erros ou atrasos no cumprimento ou, infringência ou quaisquer outras irregularidades fixadas em contrato e nesse termo de referência, a Secretaria Solicitante poderá subtrair parte dos valores do pagamento, podendo sofrer alterações nos valores caso alguma cláusula do contrato não seja cumprida ou caso os serviços não forem prestados de acordo com a solicitação e com termo de referência.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para abarcar a despesa serão:

Cultura:050104.122.7001.6702 3339039 (300)

Patrimônio Cultural: 050113.392.7002.674 3339039 (319 e 320)

Turismo:050123.695.7003.6706 339039 (338)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO II.

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG

Setor de Licitação/PMSF

Agente de Contratação e equipe de apoio.

Referencia: Credenciamento nº 002/2026.

(Razão social), CNPJ/MF nº,
inscrição estadual nº,
telefone:..... fax: e-
mail:....., por seu representante legal, senhor
(a).....,
(nacionalidade).....,(estado civil), RG nº.....,
expedido por.....,CPF nº, residente à
....., nº.....,
apto. nº, Bairro:, (cidade)/(UF), CEP:
....., telefone:, celular:....., e-mail:
....., requer sua inscrição no processo nos termos da Lei
Federal nº 14.133/2021, o **Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para
prestação de serviços de shows artísticos em diversos estilos musicais e apresentação cultural,
para atendimento ao calendário municipal de eventos, por seleção de paralela e não excludente,
para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude do município de São Francisco MG**, mediante adesão às
condições previstas no Edital de credenciamento nº. 002/2026.

Item (S) solicitado (s) para o credenciamento-----

São Francisco-MG, de de.....

(Assinatura do representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG

Para a atenção do Agente de Contratação.

Referencia: Credenciamento nº 02/2026.

Razão Social, inscrito no
CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por
menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA JURÍDICA**

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.

Referencia: Credenciamento nº 002/2026.

A empresa (razão social)....., CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR
PÚBLICO**

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) _____, (CNPJ Nº)
_____, sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO)
_____.

declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

(CIDADE), ____ de _____ de 2026.

-

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO n.º -----CONTRATAÇÃO DE JURÍDICAS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG E XXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude o Sr. **João Herbber Gomes de Brito**, Brasileiro, Divorciado, CPF sob o nº 696.445.946-49, RG: M – 6.294.208, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 863, Bairro Centro na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **XXXXX** sediada em **XXXX**, na **XXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXX**, CEP **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, por seu representante legal **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de processo de credenciamento nº 002/2026, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato consiste na apresentação de, nos termos do Edital e seus anexos, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T	UNID	V. R\$ UNITÁ RIO	V. R\$ TOTAL
------	-----------	-----------	------	------------------------	-----------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo cumprimento do exposto na cláusula acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$, a ser depositado no Banco ..., Agência ..., Conta nº ..., em nome da Contratada.

2.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado pela Administração após a prestação dos serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais ou Documento equivalente que devidamente comprovados e atestados pelo Órgão Gestor do objeto da licitação, deverão ser pagos no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais ou Documento equivalente deverão estar acompanhados dos comprovantes de regularidade fiscais exigidos no item 2.4 deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

2.3. Os valores dispostos no Termo de Referência poderão mediante acordo entre as partes ser reduzido, jamais acrescido, observando que a Constituição da República, inovadoramente, explicitou a necessária subordinação da administração pública aos denominados princípios fundamentais, especialmente o da economicidade previsto no art. 70 da CRFB/88.

2.4. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Em se tratando de pessoa jurídica:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

b) Em se tratando de pessoa física:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

2.4.1. Os referidos documentos deverão ser anexados ao documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

2.5. Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

2.6. O valor a ser pago para o artista/grupo/banda abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

2.7. A Administração não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

050104.122.7001.6702.3339039 Ficha 300

050113.392.7002.6704 3339039 Ficha 319

050113.392.7002.6704 3339039 Ficha 320

050123.695.7003.6706.3339039 Ficha 338

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

4.1. Esse contrato terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura, .../.../2026 e término em 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir fielmente o que estipula este contrato, o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento nº 02/2026;

5.1.2. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste contrato e no Termo de Referência;

5.1.3. Executar diretamente a integralidade do objeto contratado;

5.1.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, hospedagem, equipe de assessoria às bandas/grupos/coletivos culturais/artistas, despesas com funcionários, taxas, cenografia, confecção de figurinos, elaboração de roteiros, tributos etc.;

5.1.5. Caso necessário, os intervalos para descanso ou troca de figurino, não poderão exceder ao tempo de 3 minutos, e ainda, cada intervalo deverá ser informado ao responsável nomeado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com no mínimo 20 minutos antes do início de cada apresentação;

5.1.6. Apresentar-se no local previamente designado pela Secretaria Municipal requisitante, Comunicação Esporte e Cultura.

5.1.7. Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 caso a contratada atrase a apresentação em no máximo 15 min, salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante;

5.1.8. Além do estatuído neste contrato e no termo de referência, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais onde serão realizadas as apresentações;

5.1.9. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto contratado;

5.1.10. Disponibilizar números de telefone fixo ou de telefone móvel que possibilitem contatos imediatos entre seu preposto e a fiscalização do contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução de problemas;

5.1.11. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

5.1.12 A Contratada compromete-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

5.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, seguros, bem como alimentação, hospedagem, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços;

5.1.14 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços;

5.1.15 Emitir nota fiscal ou documento equivalente discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor designado pela Administração, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste contrato e do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.1.16 . Os custos como: cachê dos artistas adicionais, equipe técnica, traslado terrestre e aéreo (caso houver), hospedagem, alimentação, transporte interno, pagamento de terceiros e outros são de responsabilidade dos CONTRATADOS.

5.1.17. **O pagamento do ECAD** , outros impostos e taxas estão todos inclusos por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Disponibilizar palco/local, sonorização, iluminação, locutor de palco (se for o caso), fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização da apresentação cultural;

5.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

5.2.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.4. Fornecer a relação do local, data, bem como o horário de início e término da apresentação;

5.2.5. Serão considerados para efeito de pagamento o serviço efetivamente realizado pela Contratada e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 5.2.6. Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;
- 5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.2.8. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da prestação dos serviços contratados, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 5.2.9. Designar um funcionário responsável pela fiscalização da execução das atividades;
- 5.2.10. Promover, através de servidor especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, durante a sua vigência, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- 5.2.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução da prestação de serviços e as obrigações da Contratada, bem como atestar na Nota Fiscal ou documento equivalente o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;
- 5.2.12. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada;
- 5.2.13. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o aceite realizado pelo servidor responsável;
- 5.2.14. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 5.2.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões;
- 5.2.16. Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações descritas no termo de referência, parte integrante do Edital de Credenciamento nº 02/2026;
- 5.2.17. Assegurar-se da boa prestação dos serviços;
- 5.2.18. Emitir “Ordem de Serviços” autorizando o início de execução dos Serviços pela Contratada;
- 5.2.19. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste contrato, no edital de credenciamento nº e na Lei 14.133/2021;
- 5.1.20 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

6.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

6.3. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será o **Sr. José Ricardo José dos santos Aguiar (Auxiliar de Administração I)**.

6.4. A eventual aceitação dos serviços por parte da Contratante não eximirá a contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10. O Contratante fará, a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco- MG, ----- de ----- 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG
JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
Contratante.

EMPRESA
Contratado

TESTEMUNHAS.

01-
02 -